CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2020 – PMJF/PI

VINCULADO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2020 – PMJF/PI
PROCEDIMENTO: DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO I, ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93

1. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.554.786/0001-75, com sede na Rua Hugo napoleão, S/N, Centro, José de Freitas/PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. MAURO DE MELO TORRES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 398.166.723-91 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº 783.668 – SSP/PI, residente e domiciliado à Rua Hugo Napoleão, 663, bairro Centro, José de Freitas/PI.

2. CONTRATADA: Empresa Vermelha consultoria Ltda. Inscrita sob CNPJ n° 33.535.050/0001-22, situada na rua Zeferino Vieira, 656, Sala 04, bairro Vermelha, CEP:64.019-020 com sede na cidade de José de Freitas PI.

Aos 17 dias do mês de agosto de 2020, as partes acima qualificadas resolvem, firmar este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços destinados a Elaboração de Projeto Executivo para viabilizar procedimento licitatório com o objetivo de pavimentação de vias públicas no município de José de Freitas/PI, cujo detalhamento e valores deverão ser detalhados nos respectivos projetos.

1.2. Os serviços compreendem:
1.2.1. Proceder estudo técnico da viabilidade;
1.2.2. Elaborar planilhas e cálculos necessários a compreensão da execução;
1.2.3. Atender as normas estabelecidas pela contratante e tudo mais para o bom desempenho do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Durante o prazo de vigência deste contrato, sem prejuízo de outras obrigações assumidas, a CONTRATADA se compromete:
a) A elaborar o Projeto aqui previsto de forma competente e idônea;
b) Gerir os trabalhos de modo a garantir alinhamento entre os mesmos, resultando em um conjunto homogêneo de atividades;
c) Disponibilizar equipe de profissionais com elevado nível de competência, maturidade e experiência nos temas relacionados às atividades especificadas;
d) Cumprir os prazos estabelecidos;
e) Fazer uso de instrumentos que permitam à CONTRATANTE acompanhar de modo integral e permanente o progresso dos trabalhos a serem desenvolvidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:
a) Prover acesso às suas dependências, observados os critérios relacionados à política de segurança da empresa;
b) Facilitar, para os profissionais da CONTRATADA, o acesso a toda a documentação necessária à boa execução das atividades;
c) Analisar a documentação técnica apresentada pela CONTRATADA e sobre ela se manifestar de forma rápida e em prazos razoáveis;
d) Validar o resultado do trabalho, através do respectivo “Termo de Aceite”;
e) Quitar as faturas encaminhadas pela CONTRATADA;
f) Alocar recursos necessários para a condução dos trabalhos, bem como infra estrutura necessária.

3.2. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis para a analisar o PROJETO apresentado pela CONTRATADA, bem como para apor a respectiva assinatura do “Termo de Aceite” (ou declarar a razão da rejeição do Projeto apresentado).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de elaboração serão realizados nas dependências da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respeitando as peculiaridades da execução e necessidades enfrentadas. A apresentação do Projeto se dará nas dependências da CONTRATANTE, ou em outro local por esta empresa designado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

5.1. A CONTRATADA não responderá por atrasos na entrega do Projeto, que decorrerem de demora, por parte da CONTRATANTE, na análise de documentação técnica que lhe submeter à apreciação.

5.2. Cada uma das partes se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores e/ou contratados, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados, servidores e/ou contratados de uma parte com relação à outra, cabendo a cada uma a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA disponibilizará para execução deste projeto o número de profissionais técnicos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em conformidade com o grau de complexidade e as habilidades requeridas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão iniciados em até 05 (cinco) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE com a emissão da OS, e o Projeto deverá ser entregue no prazo estabelecido na Ordem de Serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado .na forma estabelecida na Ordem dos serviços – OS, mediante atesto dos serviços executados.

8.2. Os valores apresentados estão sujeitos às seguintes condições gerais:
a) Os preços dos serviços apresentados na proposta já contemplam o ISS (Imposto Sobre Serviços) o PIS e a COFINS;

b) Os tributos ou encargos legais que incidam sobre este ajuste, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após

a data de assinatura deste instrumento, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

9.1. Além das condições já previstas, comprometem-se as partes, ainda, com as seguintes condições gerais de execução deste Contrato:

a) Os serviços objeto deste contrato serão executados pela CONTRATADA conforme seus métodos e padrões, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

b) Todos os relatórios eventualmente gerados no decorrer dos trabalhos são de propriedade integral da CONTRATANTE sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização; e

c) As partes concordam em trocar entre si informações, por toda a duração do presente contrato, sobretudo aquelas que possam vir a influenciar a definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. Todos os dados, processos, técnicas, metodologias, tecnologia, *"know-how"*, marcas, patentes e quaisquer outros bens de propriedade intelectual da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA, ou sobre os quais lhes convenha guardar sigilo, que venham, por elas, a ser disponibilizados para a execução deste contrato, permanecerão nas respectivas titularidades, não podendo sobre eles haver vazamento de informações.

10.2. Toda transmissão sigilosa de informações (mesmo as orais), serão reduzidas a escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e constarão de um Protocolo de Entrega e Recebimento de Documentos e Informações Confidenciais, de forma a não pairar dúvida sobre o que estará abrangido pela confidencialidade.

10.3. Obrigam-se as partes, por si, seus empregados, sócios, administradores de seus serviços, a só utilizar-se das informações recebidas pela parte contrária, para executar os serviços previstos neste instrumento.

10.4. Comprometem-se as partes a informar imediatamente ao outro sobre quaisquer apropriações indébitas das informações, ou direitos, ora considerados sigilosos, ou simples quebra do sigilo, para que possam ser tomadas as devidas providências acautelatórias.

10.5. A violação desta Cláusula, mesmo depois de concluídos e pagos os serviços, sujeita à parte infratora, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à indenização pelos danos que a quebra do sigilo vier a causar.

10.6. As restrições estabelecidas nesta cláusula, referentes ao uso e revelação de uma informação confidencial recebida, não se aplicam com respeito a:

a) Informações prévia e comprovadamente já do conhecimento das partes, antes da assinatura do presente contrato;

b) Informações obtidas legitimamente de terceiros, sem violação aos termos desta cláusula de sigilo, ou das leis brasileiras;

c) Informações desenvolvidas comprovada e independentemente, pelas partes, sem violação dos termos desta cláusula de sigilo, ou das leis brasileiras; e

d) Informações que sejam, ou venham a ser consideradas como de "domínio público", antes, durante ou após a assinatura deste contrato, desde que sem violação aos termos desta cláusula de sigilo, ou das leis brasileiras.

10.7. As partes reconhecem, desde já, que as especificações funcionais e técnicas relacionadas aos equipamentos, sistemas e recursos utilizados neste Contrato são sigilosas não podendo ser expostas a terceiros, sem autorização expressa e formal de seu titular.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato vigorará desde a data da sua assinatura, até o término das obrigações assumidas pelas partes, dando-lhe eficácia a partir da publicação de seu extrato nos meios oficiais (DOM e DOU)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1. Pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e atualizações posteriores, 10.520/02 e demais legislações pertinentes, e, em especial:

a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega do Projeto, objeto do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério do Órgão

CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "e" e "f" abaixo;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento.

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Órgão CONTRATANTE;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na legislação citada no item 12.1 acima.

12.3. A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida neste contrato, não importará em renúncia ao seu exercício.

12.4. É facultado à CONTRATANTE o direito de rescindir este contrato, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extra Judicial, pelos motivos constantes dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1. Nenhuma das partes poderá ceder, transferir ou sub-rogar, nem mesmo em parte, o presente contrato, sem prévia autorização escrita da outra.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de José de Freitas/PI, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

José de Freitas/PI 17 de agosto de 2020

MAURO DE MELO TORRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

VERMELHA CONSULTORIA LTDA
CNPJ n°33.535.050/0001-22
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1.

2.